



**Ata da 3ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF –, com a finalidade de negociação das cláusulas apresentadas na Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniram-se, na Sala de Reuniões do Departamento de Gestão de Pessoas, do Edifício Sede da Embrapa, situado no Parque Estação Biológica - PqEB, s/n, Plano Piloto, Brasília/DF, com a finalidade de negociação das cláusulas apresentadas na Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, a Senhora CLARICE DE CASTRO OLIVEIRA, presidente da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo 2016/2017 da Embrapa, e os Senhores EDUARDO CAPUTI, WINA ELEANA LAGES PEREIRA, BRUNO ALVES DE FREITAS, EDSEL RODRIGUES TELES e KÁTIA CRISTINA DE MELO, membros da Comissão de Negociação designada pelo Presidente Embrapa pela Portaria nº 510, de 18 de abril de 2016, publicada no BCA nº 18, de 18 de abril de 2016, e os Senhores JULIO FARIAS GUERRA, ELIAS MOURA REIS, EDSON SOMENSI, NILSON ALVES CARRIJO, LUIZ CARLOS BENATO, JULIO AMADO PERES BICCA, ANDREA MATOS DOS SANTOS, CLAUDIO RAIMUNDO KOVALSKI KAMINSKI, JOSE VICENTE DA SILVA MAGALHÃES, FLAVIO JOSE DE SOUZA e JASIEL NUNES SOUSA representantes do SINPAF, para dar continuidade às discussões da Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINPAF, conforme a seguir: O SINPAF registra que, nesta data, foi repassada a condução das negociações, por parte do Sindicato, para o Sr. Edson Somensi, em virtude de problema de saúde na família do Presidente do SINPAF. **CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS:** *Caput:* Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Primeiro: Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Segundo: Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Terceiro: Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Quarto: Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 5.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E ÀS TELECOMUNICAÇÕES:** *Caput* Acordado. Parágrafo Primeiro: Acordado. Parágrafo Segundo: Acordado. **CLÁUSULA 5.3 – PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA:** *Caput* Acordado. Parágrafo Único: Acordado. **CLÁUSULA 5.4 – LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES:** *Caput:* Acordado. Parágrafo Primeiro: Acordado. Parágrafo Segundo: Acordado. Parágrafo Terceiro: Acordado. **CLÁUSULA 5.5 – PROMOÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL:** *Caput:* Acordado. Parágrafo Primeiro: Acordado. Parágrafo Segundo: Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 5.6 – INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA:** Embrapa propõe nova redação: “A Embrapa proverá condições necessárias para gestão do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, com base nos resultados das pesquisas e orientações corporativas.”. SINPAF propõe suspensão para análise da nova proposta. **CLÁUSULA 5.7 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS:** Acordada. **CLÁUSULA 5.8 – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** *Caput* Acordado. Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro: Acordados. Parágrafo Quarto: Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 5.9 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:** *Caput:* Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro: Acordados. Parágrafo Quarto: Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Quinto: Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Sexto: Acordado. **CLÁUSULA 5.10 – ASSÉDIO MORAL:** *Caput:* Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF



propõe suspensão. Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto: Acordados. **CLÁUSULA 5.11 – SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA:** Embrapa propõe suspensão. **CLÁUSULA 5.12 – PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI:** A Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 5.13 – FOLGA DE PAGAMENTO:** A Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 6.1 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL:** *Caput*, Parágrafos Primeiro e Segundo: Acordados. **CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM:** *Caput*, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro Acordados. Parágrafo Quarto: A Embrapa propõe a exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** *Caput:* Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Primeiro Acordado. Parágrafo Segundo: Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 6.4 – DIA DO PROFISSIONAL DA PESQUISA:** Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 6.5 – COMPENSAÇÃO DE HORAS:** SINPAF propõe suspensão de toda a Cláusula. **CLÁUSULA 6.6 – JORNADA ESPECIAL PARA MOTORISTAS:** Embrapa propõe suspensão para análise. **CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS:** *Caput:* Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. Parágrafo Primeiro: Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto: Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE:** *Caput* e Parágrafo Primeiro Acordados. Parágrafo Segundo: Embrapa propõe exclusão. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 7.3 – LICENÇA PATERNIDADE:** Embrapa propõe ACT Revisando. SINPAF mantém a proposta. **CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO:** *oCaput:* Acordada com adequação da redação: “A Embrapa concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.”. Parágrafo Primeiro: Acordado com adequação da redação: “Ao(À) empregado(a) que adotar crianças com até 1 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção.”. Parágrafo Segundo: Acordado com adequação da redação: “O(A) empregado(a) que adotar crianças com até 1 (um) ano poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.”. Parágrafo Terceiro Acordado. Parágrafo Quarto: Acordado com adequação da redação: O(A) empregado(a) fica obrigado(a) a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do(a) empregado(a).”. Parágrafo Quinto: Acordado. Parágrafo Sexto: Embrapa propõe nova redação: “O pai adotivo que não se enquadrar nas hipóteses do *caput* ao Parágrafo Quinto fará jus a licença paternidade de 10 dias úteis.”. SINPAF propõe suspensão para análise. Parágrafo Sétimo: Acordado com o seguinte ajuste: “Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no Parágrafo Quarto, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que o(a) empregado(a) tiver direito, exceto quando a adoção não tiver se consumado por decisão judicial.”. Parágrafo Oitavo: Embrapa propõe nova redação: “A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.”. SINPAF suspende para análise. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Pelo SINPAF

Pela Embrapa